



EXTRATO DO CONTRATO 0369/2020

CONTRATO N.º 0369/2020. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ANDANDO COM DEUS - ADRAS. Credenciamento de nº 004/2020, COMPEL, OBJETO: o credenciamento de Cooperativas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de Máscaras Artesanais de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas no anexo I, valor global **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 4018; Elemento de Despesa: 33.90.32.00; Fonte: 6102000. DATA DA ASSINATURA:** 11 de maio de 2020 – **LUIZ EVANDRO VARGAS DUPLAT –SECRETARIO DE SAÚDE.**

ISSM

INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

O Instituto de Seguridade do Servidor Municipal - ISSM, entidade gestora do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Camaçari - BA, torna pública a atualização das normas e procedimentos para a realização de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS que estejam autorizados a atuar no Sistema Financeiro Nacional pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010 e alterações, bem assim com base na Resolução nº 001/2020 do Conselho Administrativo e Previdenciário do ISSM publicada no DOM de 17/02/2020, e na forma estabelecida neste edital.

1. DO OBJETO:

1.1 Promover o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS que estejam autorizados a atuar no Sistema Financeiro Nacional pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na

redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010 e alterações e na forma estabelecida neste edital.

2. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Disponibilização do Edital: O presente edital será disponibilizado no site do ISSM <http://www.issm.camacari.ba.gov.br/portal/index.php>
- 2.2. Local para envio da documentação: Diretoria Administrativa do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal - ISSM, situado na Avenida Francisco Drumond, S/N °, Prédio Vermelho, Térreo, Centro Administrativo, Camaçari/Bahia.
- 2.3. Formas de recebimento da documentação: Enviar por correspondência ou entregar no endereço constante no subitem 2.2 deste Edital, no horário compreendido entre as 09h00 às 16h00. Durante o período em que houver suspensão do expediente externo do ISSM será, excepcionalmente, aceito o envio de documentos para o e-mail: issmpmc@gmail.com
- 2.4. Os interessados deverão apresentar sua documentação na forma exigida neste edital no prazo de até 12 meses contados da data de publicação do presente.

3. DOS PRAZOS:

3.1. **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da emissão do atestado de credenciamento, sendo necessário novo credenciamento após tal prazo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão ser credenciadas as instituições e fundos de investimento que atenderem às exigências previstas na legislação e normas em vigor, especialmente que:
 - a) Que atendem as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações posteriores;
 - b) Possuam elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
 - c) Não se enquadrem em nenhuma das vedações existentes na Política de Investimentos vigente do ISSM, a qual se encontra disponível no site <http://www.issm.camacari.ba.gov.br/portal/funcao.php?url=politicalinvestimentos.php>
 - d) A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- 5.1. O processo de credenciamento será iniciado com a apresentação dos seguintes documentos pela instituição financeira:
 - 5.1.1. Para se credenciar como **ADMINISTRADOR:**
 - a) Carta, em papel timbrado, solicitando o



credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Administrador;

b) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Contrato Social ou Estatuto Social;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;

f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

g) Declaração de conhecimento da “Política de Investimentos” do ISSM.

5.1.2. Para se credenciar como **GESTOR**:

a) Carta, em papel timbrado, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Gestor;

b) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

d) Contrato Social ou Estatuto Social;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;

g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

h) Relação de componentes do Quadro Societário;

i) Declarar não possuir condenação na Comissão de Valores Mobiliários nem no BACEN, devidamente assinada pelo seu respectivo representante legal;

j) Relação nominal de clientes Institucionais privados ou RPPS com os quais se relaciona, através de declaração em papel timbrado da Instituição;

k) Declaração de conhecimento da “Política de Investimentos” do ISSM;

l) Declaração de que possui compliance atuante;

m) Declaração de que atende aos requisitos previstos no § 5º do Art. 15 da Resolução CMN 3922/2010 e alterações posteriores;

n) “Questionário Padrão ANBIMA DueDiligence para Fundos de Investimento”, preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira, contendo: I) Informações sobre a Empresa: a. Resumo Profissional do quadro societário; b. Organograma da Empresa; c. Código de Ética e Conduta; II) Resumos Profissionais: a. Qualificação do Corpo Técnico; b. Histórico e Experiência de Atuação.

5.1.3. Para se credenciar como **CUSTODIANTE**:

a) carta, em papel timbrado, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Custodiante;

b) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

d) Contrato Social ou Estatuto Social;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;

g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

h) Relação dos componentes do Quadro Societário;

i) Declarar não possuir condenação na Comissão de Valores Mobiliários nem no BACEN, devidamente assinada pelo seu respectivo representante legal;

j) Declaração de conhecimento da “Política de Investimentos” do ISSM;

k) Lista de Administradores aos quais vem prestando o serviço de custódia atualmente.

5.1.4. Para se credenciar como **DISTRIBUIDOR**:

a) carta, em papel timbrado, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Distribuidor;

b) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

d) Contrato Social ou Estatuto Social;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;

g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

h) Relação dos componentes do Quadro Societário;

i) Declarar não possuir condenação na Comissão de Valores Mobiliários nem no BACEN, devidamente assinada pelo seu respectivo representante legal;

j) Declaração de conhecimento da “Política de Investimentos” do ISSM;

k) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.

5.2. Para o **FUNDO DE INVESTIMENTO** que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional, o processo de credenciamento se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Apresentar a seção referente às Informações do “Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento”, preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

II – Último Regulamento do Fundo;

III – A Última lâmina do Fundo;

IV – Último extrato das informações sobre o fundo;

IV – Relatórios de Gestão;

V – Informações Complementares eventualmente pertinentes.

5.3. A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via, original ou cópia, admitindo-se a solicitação de cópias autenticadas, caso solicitado pelo ISSM;

5.4. Toda a documentação deverá ser entregue de uma única vez.

5.5. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

5.6. Os documentos expedidos pela Internet ou com disponibilidade pública estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta online ou pela fonte emissora.

5.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita. Os documentos devem ser em nome de



uma única empresa (razão social e CNPJ).

5.8. Os documentos de credenciamento serão analisados pelo Controle Interno e pelo Comitê de Investimento do ISSM.

5.9. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

5.10. As Instituições Financeiras já credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente, 90 (noventa) dias antes do término do credenciamento atual.

6. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. De posse dos documentos apresentados pela instituição, após análise preliminar do controle interno, os membros do comitê de investimentos realizarão análise observando, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho conforme o § 3º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018.

6.2. O Fundo de Investimento somente será credenciado com a comprovação do credenciamento do administrador, gestor, custodiante e distribuidor, admitindo-se, todavia, que o credenciamento do fundo seja realizado na mesma ocasião do credenciamento das instituições financeiras antes referidas.

6.3. Qualquer órgão dos órgãos do ISSM envolvido no procedimento de análise do credenciamento poderá solicitar esclarecimentos e informações complementares pela instituição financeira ou fundo de investimentos.

6.4. Havendo posicionamento favorável por parte do Controle Interno e do Comitê de Investimentos, será expedido atestado de credenciamento pelo Presidente do Comitê de Investimentos, observada a validade prevista neste edital.

6.5. É facultado ao Comitê de Investimentos a avaliação de produtos ofertados pela instituição durante o processo de análise de seu credenciamento, mas o investimento somente poderá ser realizado após a emissão de atestado de credenciamento.

6.6. A instituição e os fundos credenciados comporão um banco de dados que ficará armazenado no ISSM, obrigando-se a renovar as informações exigidas pelo presente edital, de acordo com o prazo de vigência do item 3.1, sob pena de descumprimento.

6.7. O Credenciamento não implicará na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras ou fundos administrados, geridos, custodiados ou distribuídos pela instituição financeira

6.8. O ISSM procederá à publicação de todas as Instituições Financeiras e Fundos credenciados no seu site: <http://www.issm.camacari.ba.gov.br/portal/index.php>

7. DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O ISSM poderá considerar descredenciada, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:

7.1.1. Descumprir quaisquer das normas que regem os ISSM, bem como aos ditames da Resolução CMN nº.

3922/2010 e suas alterações;

7.1.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. O presente credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, observando-se ainda o quanto determina o art. 10 da Resolução nº 01/2020 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMAÇARI – ISSM QUE REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS, que determinou a vigência de suas regras a partir de 18 de Maio de 2020.

8.2. Excepcionalmente, diante da situação de calamidade pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus que ocasionou a suspensão das atividades presenciais no âmbito do ISSM reconhecida pelas Portarias n. 17/2020 e 20/2020, serão permitidas, até a data de 30 de Junho de 2020, a aplicação de novos recursos em fundos e instituições financeiras já credenciadas e nos quais o ISSM já mantenha na data de publicação deste edital recursos aplicados, mesmo sem o atendimento a todas as exigências deste edital;

8.3. A partir de 01/07/2020 o ISSM somente poderá aplicar novos recursos em instituições financeiras e fundos de investimento que tenham sido credenciados nos termos deste edital.

Camaçari, 14 de maio de 2020

PEDRO JORGE VILLAS BÔAS ALFREDO GUIMARÃES
DIRETOR-SUPERINTENTES DO ISSM

PORTARIA Nº. 23/2020 EM 14 DE MAIO DE 2020

O Diretor Superintendente do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal – ISSM, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso XVIII do artigo 13, do Regimento Interno deste Instituto e com fulcro nos arts. 87 e 88 que dispõe sobre o gozo de férias desfrutadas pelos servidores, da Lei Municipal nº 407 de 30 de agosto de 1998, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camaçari e,

CONSIDERANDO o quanto estabeleceu a Lei Municipal nº 1.624/2020 que dispõe sobre medidas emergenciais envolvendo servidores públicos, objetivando o remanejamento de recursos públicos para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o quanto prevê o art. 3º, II e III, da já referida Lei Municipal nº 1.624/2020 que determina a antecipação e férias, inclusive para servidores que ainda não tenham adquirido o direito às mesmas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº